

**Despacho
RT - 16 /2020**

COVID-19 -
Medidas
excepcionais e
temporárias no
âmbito das
reuniões dos
órgãos
colegiais e de
prestação de
provas
públicas

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Diário da República, 2ª série, n.º 52, de 14 de março), compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na Lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;

No disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que procede à alteração do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

Nos termos da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (Diário da República nº 56/2020, 3º suplemento, Série I, de 19 de março), que aprova “*Medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19,*” procede-se à regulamentação, na UTAD, do disposto no artigo 5.º da Lei, relativo aos “Órgãos colegiais e prestação de provas públicas”;

Determino:

A: Reuniões de órgãos colegiais

1. A participação em reuniões a distância dos órgãos colegiais, designadamente do Conselho de Gestão, do Conselho Académico, do Colégio Doutoral, dos Conselhos Científicos, dos Conselhos Pedagógicos e dos Departamento das Escolas, ou outros, pressupõe a existência de quórum e o respeito por todas as normas legais ou regulamentares, no que diz respeito a deliberações, ficando registado em ata a forma de participação dos membros desses órgãos colegiais;
2. As votações que exijam voto secreto podem ocorrer, caso os meios telemáticos usados permitam essa modalidade de votação;
3. De todas as reuniões é lavrada uma ata em que se indica o modo de participação e a votação dos membros participantes. A ata, após parecer favorável dos membros presentes, será enviada por via digital (sendo válido o e-mail institucional), devendo ser

assinada pelo (a) Presidente e Secretário (a) da reunião, ficando as mensagens de e-mail anexas à ata, dela fazendo parte integrante;

4. O disposto no presente ponto aplica-se às reuniões do Conselho Geral, após determinação do Senhor Presidente, fazendo-se, por esta via, a divulgação aos seus membros e a toda a Comunidade.

B: Provas públicas para obtenção do grau de mestre (aplicável aos mestrados integrados e aos segundos ciclos de estudos) e do grau de doutor

1. A prestação de provas públicas de dissertações, de trabalhos de projeto ou de relatórios de estágio e de teses de doutoramento obedece aos critérios gerais definidos no Decreto-Lei nº 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, e respetiva regulamentação da UTAD, podem, nas atuais circunstâncias, ser realizada por videoconferência, desde que exista acordo prévio (enviado por via digital) entre o júri e o respetivo candidato e que sejam asseguradas as condições técnicas para o efeito;
2. Para garantir o carácter público destas provas realizadas por videoconferência, terá de ser assegurada a sua transmissão em direto (*streaming*, sem gravação), sem limitação de destinatários, e terá de ser devidamente publicitada na página da UTAD, com indicação da ligação telemática;
3. A ata da prova pública, realizada nos termos do número 1, deverá conter obrigatoriamente:
 - a) a menção à forma da realização da prova pública e participação de todos os intervenientes;
 - b) a assinatura (digital ou digitalizada) de todos os elementos do júri, podendo tal assinatura ser efetuada em documentos individualizados, devidamente agregados no processo respetivo.

C: Provas de agregação

1. A prestação das provas públicas de agregação obedece às condições gerais definidas pelo Decreto-Lei nº 239/2007, de 19 de junho, podendo nas atuais circunstâncias ser concretizada através de

videoconferência, desde que verificado o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Concordância prévia (por via digital) do candidato e de todos os membros do júri;
- b) Garantia do caráter público destas provas realizadas por videoconferência, através da sua transmissão em direto (*streaming*, mas não gravado), sem limitação de destinatários, com publicitação na página da UTAD, e indicação da ligação telemática;
- c) Garantia da existência de condições técnicas para a transmissão em direto;
- d) Manutenção do respeito pelos tempos legais que medeiam entre a primeira e a segunda prova e de todas as restantes condições legalmente definidas.

2. **A ata da prova pública** realizada nos termos do número anterior, deverá conter obrigatoriamente:

- a) menção à forma da realização da prova pública;
- b) assinatura (digital ou digitalizada) de todos os elementos do júri, sendo admissíveis assinaturas em folhas individualizadas que serão anexadas ao processo.

Por motivos de segurança e fiabilidade da transmissão telemática, deve ser utilizado um dos seguintes meios: Colibri-Zoom ou Teams, ambos com o devido suporte técnico por parte dos Serviços de Informação e Comunicação da UTAD.

Fruto das circunstâncias acima referidas, o presente despacho entra imediatamente em vigor, pelo período de tempo abrangido pela mesma Lei, produzindo efeitos sobre os atos praticados a partir do dia 27 de março e procedendo-se à sua publicação no sistema de informação da UTAD.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 27 de março de 2019

O Reitor



António Fontainhas Fernandes